

LEI

LEI N. 4.561, DE 03 DE ABRIL DE 2018

Concede subvenções sociais no exercício de 2018, em caráter de complementação, relativo à nova Portaria Interministerial MEC/MF nº 10, de 28 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, até o final do exercício de 2018, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Centro Social Leão XIII	R\$ 59.530,38
- Creche espírita Josefina de Magalhães ...	R\$ 23.353,88
- Assoc. Shalom de Assist. Soc. (Miriã)	R\$ 49.439,40
- Creche Maria de Nazaré I e II	R\$ 85.880,74
- Lar Espírita Maria José Fratari	R\$ 41.706,55
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer	R\$ 59.728,87
- Fund. Espírita Jerônimo Mendonça.....	R\$ 5.419,84
-APAE-Escola Bem-Me-Quer (educação especial) ..	R\$ 4.142,08
TOTAL	R\$329.201,74

Art. 2º As subvenções concedidas pela presente lei, em caráter de complementação, considerando que, após a Lei Municipal nº 4.535/2017, o MEC expediu a nova Portaria Interministerial MEC/MF nº 10, de 28 de dezembro de 2017, serão liberadas até o final do exercício de 2018, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município e, especialmente, decorrentes dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após elaboração de aditivo ao Termo de Fomento, firmado entre o Município e a entidade requerente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de abril de 2018.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. 4.562, DE 03 DE ABRIL DE 2018

Concede ajuda financeira no exercício de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2018, ao Sanatório Espírita José Dias Machado, no valor de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de abril de 2018.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. 4.563, DE 03 DE ABRIL DE 2018

Autoriza o Poder Executivo do Município de Ituiutaba a celebrar Convênio com o Município de Gurinhatã, para

execução intermunicipal do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Ituiutaba autorizado a celebrar convênio com o Município de Gurinhatã, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.457.192/0001-25, com o objetivo específico para execução de um programa de desenvolvimento na área de serviços de inspeção intermunicipal, por meio do serviço de inspeção municipal - SIM.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2018.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de abril de 2018.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. 4.564, DE 05 DE ABRIL DE 2018

Altera a Lei Municipal nº 4.509, de 13 de julho de 2017, e autoriza a concessão de aditivo de R\$ 40.000,00 na ajuda financeira no exercício de 2017 do Município de Ituiutaba ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba – SIPRI, no termo de cooperação mútua para realização da EXPOPEC 2017.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aditivo à contribuição financeira autorizada na Lei Municipal nº 4.509, de 13 de julho de 2017, no importe de R\$ 40.000,00, no exercício de 2017, ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba – SIPRI, CNPJ 21.328.471/0001-01.

Parágrafo único. O art. 2º da lei municipal nº 4.509, de 13 de julho de 2017, passa a vigor no valor de até R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2017, até o limite da despesa prevista no artigo

1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de abril de 2018.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. 4.565, DE 05 DE ABRIL DE 2018

Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 2% (dois por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

Art. 2º O abono família, fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 3º A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal “José Castanheira” obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

a) Auxiliar de Maestro.....	150%
b) Copista.....	120%
c) Arquivista.....	70%
d) Músico de Categoria Extra.....	80%
e) Músico de 1ª Categoria.....	70%
f) Músico de 2ª Categoria.....	60%
g) Músico de 3ª Categoria.....	50%

Art. 4º A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal “Abrão Calil Neto” obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

a) Regente.....	140%
b) Auxiliar de Regência.....	110%
c) Cantores.....	40%

Art. 5º A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e aos servidores das Fundações instituídas pelo Município.

Art. 6º O piso salarial do pessoal da Administração Municipal, beneficiado por esta lei, é de R\$ 1.245,00 (mil duzentos e quarenta e cinco reais), motivo pelo qual, ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurada a percepção daquele piso.

Art. 7º O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.

Art. 8º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE -, Autarquia Municipal, autorizada a conceder a seus servidores, recomposição salarial no mesmo percentual autorizado nesta lei para os servidores do Município.

Parágrafo único. O importe correspondente à recomposição salarial deste artigo correrá à conta de recur-

dos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.
Art. 9º Fica estabelecido o dia 1º de fevereiro de cada ano, como data-base para revisão geral anual, da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme prescreve o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação aplicando seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de abril de 2018.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. 4.566, DE 06 DE ABRIL DE 2018

Recompõem os valores de vencimentos e proventos de Aposentadoria dos Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a recompor em 2% (dois por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Parágrafo único. Fica assegurado o mesmo índice do caput do artigo, também, aos servidores que tenham estabilizado seus vencimentos por força do disposto na Lei nº 2.071, de 06 de maio de 1991.

Art. 2º O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 3º O piso salarial do pessoal da Câmara Municipal beneficiado por esta lei é de R\$ 1.245,00 (mil duzentos e quarenta e cinco reais), motivo pelo qual ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurado à percepção do piso.

Parágrafo único. Se, durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial nela regulado ficar abaixo do salário mínimo, será assegurado ao servidor o valor fixado, em nível federal, para aludido salário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação aplicando seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de abril de 2018.

Fued José Dib
- Prefeito Municipal -

LEI COMPLEMENTAR N. 151, DE 05 DE ABRIL DE 2018

Atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar atualiza o piso salarial para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, pautando-se nos preceitos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e na Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação.

Art. 2º O piso salarial, para os profissionais do magistério municipal da educação básica, será de **R\$ 1.534,59(mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) mensais**, para a jornada semanal de **25 (vinte e cinco) horas** de trabalho e de **R\$ 1.473,21(mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos) mensais**, para a jornada semanal de **24 (vinte e quatro) horas** de trabalho, a partir de **1º de janeiro de 2018**, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

§1º O piso salarial é o valor abaixo do qual nenhum profissional da carreira do magistério municipal poderá perceber.

§2º A diferença entre o valor referido no art. 2º e o salário efetivamente recebido pelos servidores, será paga no mês de fevereiro de 2018, correspondendo ao mês de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de abril de 2018.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

